DIRETORIA LEGISLA
PL
Nº 328/2019
Fl 03
RUB.

Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 328/2019

AUTORIA: Ver. Prof. Fransuá

EMENTA: DISPÕE sobre a Proteção e Cuidados com os Animais Comunitários e Transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas do município Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 13 / 11 /2019 **SITUAÇÃO:**

PROCURADORIA LEGISLATIVA
Em: 21 / 11 / 2019
Prazo: 28 / 11 / 2019

NA 2ª CCJR
RELATOR: Ver. Raulzinho
Em: 10 / 02 / 2020
Prazo: 17 / 02 / 2020

CÂMARA ISO 9001
DIRETORIA LEGISLATIVA
PL
Nº 328/2019
Fl. 02
RUB.

PROJETO DE LEI N. 328 / 2019

Dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas do município Manaus e dá outras providências.

Art. 1. ° Fica considerado como animal comunitário, o animal de origem doméstica que, abandonado nas vias públicas do município por seus antigos proprietários e apesar de não possuir mais um tutor único e definido, estabelece laços de afeto, dependência e manutenção com os membros da população local.

Parágrafo Único. Considera-se como animal 'transitório', aquele abandonado nas vias públicas do município, que não tem vínculo afetivo com a população, mas pode receber atenção na sua alimentação quando de passagem.

Art. 2.° Fica estabelecido que os tutores do animal comunitário serão sempre aqueles integrantes da comunidade local com quem ele tenha estabelecido vínculo de dependência e laços de afeto recíproco, que para tal sejam dispostos voluntariamente.

§ 1º O animal comunitário terá preferência para registro, vacinação, esterilização e microchipagem na ordem de atendimento do órgão público municipal competente.

§ 2º O registro do animal incluirá o nome, número de documento de identificação, endereço e contato telefônico de, pelo menos, um dos voluntários da comunidade acolhedora do animal.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2826/2827
prof.fransua@cmm.am.gov.br

§ 3º O registro também deverá conter o nome da rua e/ou indicação de locais de preferência que o animal habitualmente circula, proporcionando o mapa permanente de crescimento populacional de animais em situação de rua.

Art. 3.º Os membros da população indicada no Art. 1º poderão ser mantidos em local adequado, seguro, limpo, com abrigo, vasilhas para alimentação e água suprindo as necessidades dos animais, sem que tais objetos para sua manutenção sejam retirados por quaisquer pessoas.

Parágrafo Único. Caso seja necessário, poder-se-á colocar casinha e/ou abrigo pelos seus tutores.

Art. 4.° Para a manutenção do animal comunitário no local, os tutores da comunidade poderão contar com o apoio de entidades protetoras de animais que prestarão orientação na vermifugação, vacinação, castração e higienização do animal, bem como da necessidade da intervenção veterinária quando for o caso.

Art. 5.° Quando houver interesse, o animal poderá ser adotado por quem quiser, observando-se por ordem de prioridade os que assinaram o Termo de Compromisso de sua manutenção na rua.

Parágrafo Único. O adotante terá de assinar um Termo de Compromisso próprio para a adoção de animais, onde constarão todos os seus dados para que sua residência seja visitada periodicamente pelos tutores anteriores, e onde também se responsabilizará pela manutenção de sua saúde e obrigatoriedade de castração.

Art. 6.° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7.° Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 07 de Outubro de 2019.

PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2826/2827
prof.fransua@cmm.am.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

CÂMARA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº 38/2019 PL
Fl. 04
RUB.

JUSTIFICATIVA

Um grande problema encontrado na cidade é o constante aparecimento de cães pelas ruas. É comum haver abandono de animais ou por estarem grandes demais, idosos ou doentes em todos os bairros e, em especial, no centro de nossa cidade. Também observa-se o abandono de filhotes, fruto da falta de programas de conscientização e estímulo às práticas de castração tanto de fêmeas quanto de machos. Esses animais por diversas vezes são dóceis, pois já viveram em um lar e não sabem como buscar alimento sozinho. Outras vezes, como foram maltratados, podem apresentar uma atitude hostil quando alguém se aproxima, contudo a grande maioria acaba por eleger um local para permanecer quando encontra um pouco de cuidado e atenção.

Este projeto visa garantir ao animal um local adequado, seguro, limpo com abrigo, vasilhas para alimentação e água suprindo as necessidades do mesmo, sem que tais objetos para sua manutenção sejam retirados por qualquer pessoa. Dessa forma, com base na Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º(parágrafo), VIII (inciso), reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoque a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

A finalidade desse projeto, por hora, não é transformar a cidade em um canil a céu aberto, mas permitir que pessoas que não podem tê-los em seus lares por uma série de motivos, possam mantê-los saudáveis e seguros na rua. Também possibilita que possam ser cadastrados para que possam inclusive ser encaminhados à adoção.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2826/2827
prof.fransua@cmm.am.gov.br

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 328/2019
FLS Nº
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL N° 328/2019.

AUTORIA: Ver (a). PROF. FRANSUÁ.

EMENTA DO PROJETO: "Dispõe sobre a Proteção e Cuidados com os Animais Comunitários e Transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas do município Manaus e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO MANAUS – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de PL n° 328/2019 de autoria Ver (a). PROF. FRANSUÁ, que "Dispõe sobre a Proteção e Cuidados com os Animais Comunitários e Transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas do município Manaus e dá outras providências".

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre tratamentos a serem dados aos animais abandonados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 02/12/2019 13:30:04
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F2094C960007F3B1 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 328/2019

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

ISO 14001

CÂMARA ISO 9001

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, c, da LOMAN, que assim estabelece:

> Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto ao tratamento de animais abandonados, pois visa melhorar o meio ambiente urbano.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE PO
EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 02/12/2019 13:30:
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F2094C960007F3B1 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificac

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA 1PL
Nº 328/2019
FLS Nº
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 328/2019
PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.003209
AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ
EMENTA: Dispõe sobre a Proteção e Cuidados com os Animais Comunitários e
Transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas do município Manaus e dá
outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador ***Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO***, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 03 de dezembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 03/12/2019 11:19:33
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A1C63EB40007F5FD . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 328/2019
FLS Nº
ASSINATURA

ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CÂMARA ISO 9001

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 328/2019

AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ

EMENTA: Dispõe sobre a Proteção e Cuidados com os Animais Comunitários e Transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas do município Manaus e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Prof. Fransuá, cujo objetivo é dispor sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas do município Manaus.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813
marcel.alexandre@cmm.am.g

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 17/01/2020 08:19:01
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0871509500082DAE . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 328/2019 CÂMARA ISO 9001
FLS Nº
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos formal e legal, requisito essencial que foi observado.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 13 de janeiro de 2020.

Ver. Raulzinho (DEM)
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813
marcel.alexandre@cmm.am.g

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 17/01/2020 08:19:01
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0871509500082DAE . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador